REQUERIMENTO

Fiscalização e controlo dos Centros de Recolha Oficial de animais e Canis Municipais nos Açores

Um controlo eficiente e humanitário das populações de animais de companhia ou errantes tem de ser realizado de forma digna, é isso que estabelece o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho.

O abandono de cães e gatos errantes tem sido um problema que afeta a Região Autónoma dos Açores e ao qual o PSD/Açores não está alheio.

Os cães e gatos, se não forem adequadamente tratados, vacinados e desparasitados, podem constituir uma séria ameaça para a saúde pública, já que poderão ser agentes transmissores de doenças ao ser humano, conhecidas como zoonoses. Podem ainda causar prejuízos à pecuária, através de ferimentos e morte dos animais de interesse zootécnico que constituem a base económica das nossas ilhas, casos que não são tão raros quanto isso.

Esse tratamento adequado, em respeito pelas questões éticas relacionadas com a preservação do bem-estar animal e de modo a prevenir os potenciais efeitos negativos que os animais errantes poderão ter para a saúde pública e para a economia, é garantido, em conformidade com a legislação em vigor, pelas câmaras municipais.

Compete às câmaras municipais, enquanto entidades com a responsabilidade de efetuar o controlo dos animais errantes, realizar programas de esterilização e campanhas de sensibilização contra o abandono de animais de companhia, que potenciem uma diminuição do fenómeno.

No que se refere aos programas de esterilização, estabeleceu o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que todas as câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores dispunham de um prazo de 120 dias após a entrada em vigor do diploma para elaborar e executar esses programas, nos seus respetivos âmbitos de competência territorial.

Estabeleceu ainda aquele diploma que competiria também às câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores “proceder à recolha e à captura de

animais de companhia e errantes, sempre que estejam em causa razões de saúde pública, de segurança e tranquilidade de pessoas e outros animais e ainda de segurança de bens", sendo os animais recolhidos obrigatoriamente registados e identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados.

Para efeitos do cumprimento das suas competências as câmaras municipais podem recorrer à celebração de protocolos com hospitais, clínicas ou consultórios médico-veterinários.

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades com atribuições de fiscalização, a fiscalização do cumprimento das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, compete ao departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de veterinária - Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura.

É imperativo envidar esforços no sentido de sensibilizar as populações para a questão do bem-estar dos animais e do seu abandono, bem como para a verificação do cumprimento por parte das câmaras municipais das suas obrigações legais nessa matéria, seja por questões de saúde pública, bem como por questões éticas e de preservação do bem-estar animal ou até de segurança de pessoas e bens.

Entende o PSD/Açores que é necessário garantir que essas questões estão a ser devidamente acompanhadas pelo Departamento do Governo competente em matéria de veterinária em todo o Arquipélago dos Açores.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam os seguintes documentos e esclarecimentos:

1. À data de 27 de setembro quais os municípios com Centros de Recolha Oficial de animais e canis municipais licenciados?
2. Em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro), respetivamente, indicar de forma discriminada, com apresentação dos procedimentos (visita ou outra forma de fiscalização) e datas de comunicação associados, quais os controlos efetuados pelo Governo dos Açores a cada Centro de Recolha Oficial de animais e Canil Municipal da Região.

3. No âmbito dos controlos aos Centros de Recolha Oficial de animais e Canis Municipais realizados em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro) indicar os casos de inconformidades detetadas, com apresentação, se possível, da gravidade das mesmas, bem como, nesses casos, quais as recomendações que constaram dos relatórios de controlo oficial efetuados e remetidos às autarquias, quais os prazos concedidos para regularização das situações, bem como qual o tempo utilizado por cada autarquia para a implementação das recomendações e bem assim para resolução das inconformidades.
4. Remeter cópias dos relatórios dos controlos oficiais a Canis Municipais e Centros de Recolha Oficial de animais realizados desde início de 2017 até 27 de setembro de 2019.
5. Em 2017, 2018 e 2019 (até 27 de setembro), respetivamente e de forma discriminada (indicando a infraestrutura visada), quantas denúncias associadas a maus tratos animais foram recebidas pelo departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de fiscalização dos Centros de Recolha Oficial de animais e Canis Municipais?
6. Indicar quantos técnicos têm a Direção Regional da Agricultura diretamente afetos à fiscalização do cumprimento das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho?

Ponta Delgada, 30 de setembro de 2019

OS DEPUTADOS

Catarina Furtado

Catarina Furtado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2665 Proc. n.º 59.03.00
Data: 019/09/30 N.º 741/XI

António Almeida

Luís Rendeiro